



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**ASSUNTO: contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás**

O gestor de Controle Interno da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, no uso de suas atribuições, passa a opinar;

**DO CONTROLE INTERNO**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF, determinam as competências do controle interno na administração pública Municipal.

Cabe ressaltar que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

O controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, além disso, através do estabelecimento de mecanismo de controle possibilita informações à sociedade.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, e com suas posteriores alterações é dispensável a licitação, vejamos:



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Assim, considerando as justificativas apresentadas, e a necessidade de formalização do instrumento contratual objetivando a contratação do serviços de fornecimento de energia elétrica.

Considerando, a exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela regularidade da contratação de prestadores e fornecedores de serviços, através de procedimento licitatório.

E considerando por se tratar de serviços prestados por um única concessionária no Município, e que a ENEL detém concessão dos serviços de energia elétrica no Município de Três Ranchos/Goiás.

Concluo, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, através de procedimento de Dispensa de Licitação

**CONCLUSÃO:**

Diante do exame dos itens que compõem este processo, da exigência do TCM/GO, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, e em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, a contratação deverá ser dada de forma direta com a ENEL, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica à Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso XXII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assim está apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Este é o parecer.

Três Ranchos, aos 17 de janeiro de 2022.

**Denis Júnior Da Silva**

**Controlador Interno**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

No uso das atribuições legais a mim conferidas, e em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº03/2022 para contratação da **ENEL**, objetivando a prestação de serviços para o fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, para valor anual estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Elabore-se a Portaria de Dispensa de Licitação.

**PUBLIQUE-SE,**

**Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Três Ranchos**, aos 19 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

---

**Ricardo Gonçalves Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos